



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Morte
(7011 – v4.29)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?	5
C – Quais as condições para ter direito?	5
C1. Quais as condições que a pessoa que faleceu tem de cumprir?.....	5
C2. Quais as condições que os familiares da pessoa que faleceu têm de cumprir?.....	5
D – Qual o valor a receber?.....	7
D1. Qual o valor a receber?.....	7
D2. Como pode receber?	7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	7
D4. Prestações indevidamente pagas.....	8
D4.1 Como devolver o valor?	8
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?.....	8
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	8
E – Qual a duração?	9
E1. Quando começa a receber?.....	9
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	9
F – Como pedir?	9
F1. Onde pedir?	9
F2. Quais os formulários a preencher?	9
F3. Quais os documentos necessários?.....	10
F4. Prazo para pedir	10
F5. Quando é que me dão uma resposta?	10
G – Quais os deveres e sanções?.....	10
G1. Deveres.....	10
G2. Sanções	11
H – Prestações compensatórias	11
H1. Quais as condições para ter direito?.....	11
H2. Qual o valor a receber?.....	11
H3. Como pode receber?	11
H4. Como pedir?	11
H4.1 Documentos pedidos	12

H5. Prazo para pedir.....	12
I – Documentação de apoio.....	12
I1. Legislação Aplicável.....	12
J – Glossário.....	13
K – Perguntas Frequentes.....	14

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, de uma só vez**, aos familiares para os ajudar com as despesas causadas pela morte da pessoa que faleceu e ajudar na reorganização da vida familiar.

B – A quem se destina?

Aos familiares da pessoa que faleceu, que estejam abrangidos pelo regime geral da Segurança Social, regime do seguro social voluntário, bem como do regime rural da Segurança Social (ex: regime especial de segurança social das atividades agrícolas (RESSAA)).

C – Quais as condições para ter direito?

Para ter direito ao **Subsídio por Morte**, a pessoa que faleceu e os familiares da pessoa que faleceu precisam de cumprir certas condições.

C1. Quais as condições que a pessoa que faleceu tem de cumprir?

Tem direito se a pessoa que faleceu **cumprir com todas as seguintes condições**:

- tiver pertencido a um dos seguintes regimes:
 - regime geral da Segurança Social;
 - regime do seguro social voluntário;
 - regime rural da Segurança Social.
- tiver feito pelo menos **36 meses de contribuições** no regime do seguro social voluntário.

C2. Quais as condições que os familiares da pessoa que faleceu têm de cumprir?

- **Cônjuge (marido/mulher) da pessoa que faleceu**

Tem direito se não houver filhos do casamento, incluindo os que ainda não nasceram e se tiver casado com a pessoa que faleceu pelo menos 1 ano antes da data do falecimento, **exceto se**:

- a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou;
- antes do casamento tiverem vivido em união de facto por mais de 2 anos.

Exemplo:

O **João era casado com a Maria**, que faleceu em outubro de 2025. Estavam casados desde agosto de 2022 e **não tiveram filhos**. Como estavam **casados há mais de 1 ano à data do falecimento** da Maria, o João tem direito a receber o **Subsídio por Morte**.

- **Pessoa com quem a pessoa falecida vivia em união de facto há mais de 2 anos**

A pessoa unida de facto só tem direito ao Subsídio por Morte se a pessoa falecida ou a pessoa que fez o pedido não fosse casada. Para tal deverá provar a união de facto, por documentação pedida pelo Centro Nacional de Pensões.

- **Pessoa de quem a pessoa que faleceu estivesse divorciado/a ou judicialmente separado/a de pessoas e bens**

Tem direito se, a pessoa que faleceu, estivesse obrigada a pagar a pensão de alimentos ou não tivesse a obrigação de pagar a pensão de alimentos por falta de capacidade económica, decretada ou homologada pelo Tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil.

- **Descendentes, incluindo os que ainda não nasceram, da pessoa que faleceu ou pessoas adotadas plenamente (filhos legítimos da pessoa que faleceu)**

Têm direito se:

- tiverem menos de 18 anos;
- tiverem mais de 18 anos, não serem trabalhadores independentes ou trabalhadores por conta de outrem, exceto se trabalharem em férias escolares ou se tiverem rendimentos anuais de trabalho dependente que não ultrapassem os 12 880€ (14 vezes o salário mínimo, que em 2026 é igual a 920,00€ brutos (antes dos descontos) por mês), e **cumprirem as seguintes condições:**
 - **dos 18 aos 25 anos** – estarem matriculados em curso de nível secundário, pós-secundário não superior ou superior;
 - **até aos 27 anos** - estarem matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau;
 - **sem limite de idade** – forem uma pessoa com deficiência que recebe prestações familiares (ex: abono de família, Subsídio Parental Inicial e subsídio por deficiência) ou a Prestação Social para a Inclusão (PSI).
- forem descendentes até ao 1º grau (filho/a);
- forem descendentes além do 1º grau (neto/a), mas apenas se estiverem a cargo da pessoa que faleceu à data da morte, ou seja, forem descendentes sem rendimentos e morarem na mesma casa (em comunhão de mesa e de habitação) com a pessoa que faleceu.

- **Enteados (até aos 18 anos)**

Têm direito se a pessoa que faleceu estivesse obrigada a pagar a pensão de alimentos.

- **Ascendentes (pai, mãe, avós e bisavós):**

Têm direito se estiverem a cargo da pessoa que faleceu à data da sua morte e se não houver marido/mulher, unido/a de facto, ex-marido/ex-mulher ou descendentes com direito ao Subsídio por Morte.

Nota: Se não houver familiares nas condições anteriores, o Subsídio por Morte pode ser dado a familiares até ao 3º grau (ex: tios e sobrinhos) que estivessem a cargo da pessoa que faleceu, tais como:

- irmãos, tios e sobrinhos;
- padrastos, madrastas e pais ou irmãos dos padrastos ou madrastas;
- sogros e pais ou irmãos dos sogros;
- cunhados e filhos dos cunhados;
- genros e noras;
- filhos dos enteados.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

Se estiver abrangido pelo regime geral da Segurança Social ou regime do seguro social voluntário:

- o valor a receber corresponde a **1 611,39€** (3 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

Se estiver abrangido pelo regime especial de segurança social das atividades agrícolas (RESSAA):

- o valor a receber corresponde a **805,70€** (1,5 vezes o valor do IAS).

Caso tenham sido pagas pensões depois da morte, esses valores serão descontados ao valor do Subsídio por Morte, tal como as despesas de funeral.

Exemplo 1: O pai da Maria, o Joaquim, faleceu. A Maria tem todas as condições para ter direito ao Subsídio por Morte. No entanto, nem ela nem a família conseguem pagar as despesas do funeral, que foram de 1 000,00€. Neste caso, o **valor do subsídio** será o **valor máximo do subsídio** menos o **valor das despesas do funeral**.

Neste caso, o **valor a receber** é igual a 611,39€ (1.611,39€ - 1 000,00€).

Nota: Se a pessoa que fez o pedido do reembolso das despesas de funeral apresentar despesas de valor igual ou superior a 1 567,50€ não há valor a pagar do Subsídio por Morte.

Exemplo 2: O João faleceu em abril de 2025 e, em maio, foi paga uma Pensão de Velhice no valor de 255,25€. Neste caso, o **valor do subsídio** é igual ao **valor do subsídio** menos o **valor da Pensão de Velhice**:

Neste caso, o **valor do subsídio** a receber é igual a 1 356,14€ (1.611,39€ - 255,25€).

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e Alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio por Morte** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- no Portal da Segurança Social, menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- no Portal da Segurança Social, menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- no Portal da Segurança Social, menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- no Portal da Segurança Social, menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;

- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva).**

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º, n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

- Após a conclusão do processo, se a pessoa que fez o pedido tiver apresentado o recibo das despesas de funeral;
- caso não tenha apresentado o recibo das despesas de funeral, o processo ficará a aguardar 90 dias seguidos, a contar da data do óbito.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

O Subsídio por Morte é pago de uma só vez.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No Portal da Segurança Social, menu > Família > Óbito > Subsídio por Morte;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- [RP 5075](#) - Requerimento de Prestações por Morte;
- [RP 5078](#) - Declaração Ato da Responsabilidade de Terceiro - Subsídio de Funeral/Prestações por Morte/Reembolso das Despesas de Funeral, se a causa da morte foi provocada por acidente;
- [RP 5083](#) - Declaração de situação de União de Facto - Subsídio de Lar / Prestação por Morte certificada pela Junta de Freguesia da área de residência;
- [RV 1017](#) - Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, se não estiver inscrito/a na Segurança Social;
- [RV 1006](#) - Requerimento de Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social – Cidadã/o Estrangeiro, caso não tenha Número de Identificação da Segurança Social portuguesa (anexar ao RV 1017);
- [RP 5077](#) - Declaração Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente, no caso de pensão ao abrigo dos Regulamentos Comunitários e Convenções Bilaterais.
- [MG 5](#) – Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social;
- [RP5084](#) - Declaração Prova Escolar (descendentes não titulares de abono de família para crianças e jovens);

Estes Formulários/Modelos encontram-se no Portal da Segurança Social em menu Família > Óbitos > Subsídio por Morte > Documentação de apoio > Formulários.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com registo do óbito da pessoa que faleceu ou Certidão de Óbito;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Original do recibo e fatura detalhada da agência funerária, como prova de pagamento das despesas de funeral com o nome da pessoa falecida e da pessoa que faz o pedido, no caso da pessoa que faz o pedido ter pago parte ou totalidade do valor do funeral;
- Atestado médico de Incapacidade Multiusos emitido pelo competente Serviço de Saúde, comprovativo do grau de incapacidade igual ou superior a 60%, caso se encontre nesta situação;

Ainda são necessários os seguintes documentos, se for:

- **marido/mulher ou pessoa em união de facto:**
 - Declaração Situação de União de Facto - RP 50831, se aplicável.
- **ex-marido/ex-mulher:**
 - Certidão de sentença de divórcio atualizada, que atribuiu o direito à pensão de alimentos.
- **descendente**
 - Prova Escolar no Portal da Segurança Social até 31 de julho, se for descendente de 1.º grau (filho/a com idade entre os 18 anos e os 27 anos), e de 2.º grau (neto/a com idade entre os 16 e os 24 anos).
- **ascendente / Parente Afim ou equiparado**
 - Declaração Prestações por Morte - Ascendentes a cargo da pessoa que faleceu - RP 5086.

F4. Prazo para pedir

Até **180 dias** a contar da data do registo do óbito que consta na Certidão de Óbito.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 50 dias.

G – Quais os deveres e sanções?

G1. Deveres

- Não prestar falsas declarações.

G2. Sanções

Se forem usados meios ilegais para obter o reembolso indevidamente, terá de pagar coimas pelas falsas declarações.

H – Prestações compensatórias

Se a pessoa que faleceu tinha direito a receber prestações compensatórias e não as tiver pedido em vida, os familiares com direito ao **Subsídio por Morte**, podem pedi-la no prazo estabelecido.

H1. Quais as condições para ter direito?

A pessoa que faleceu tinha direito à prestação compensatória dos Subsídios de férias, de Natal, ou outros similares se **cumprisse com todas as seguintes condições**:

- o seu empregador não tivesse pago os subsídios de férias e de Natal, em parte ou na sua totalidade;
- o impedimento para trabalhar (licença ou doença) tivesse sido **igual ou superior a 30 dias seguidos**.

H2. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a:

- **60% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que a pessoa que faleceu esteve doente e a receber Subsídio de Doença ou;
- **80% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que a pessoa que faleceu esteve de licença e a receber subsídios no âmbito da parentalidade. Nas situações de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, o valor das prestações compensatórias não pode ultrapassar 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

H3. Como pode receber?

Pode receber as prestações compensatórias de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

H4. Como pedir?

Pode pedir a prestação compensatória:

- no Portal da Segurança Social, menu Doença > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal ou;
- no Portal da Segurança Social, menu Trabalho > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal;
- através do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, acompanhado dos **documentos que são pedidos** e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

H4.1 Documentos pedidos

Para além do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, são necessários os seguintes documentos:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

H5. Prazo para pedir

Até **6 meses a contar** a partir:

- de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios de Natal e férias deviam ter sido pagos pela entidade empregadora ou;
- da data do fim do contrato de trabalho, quando aplicável.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula a prova de situação escolar para efeitos de atribuição e manutenção do abono de família para crianças e jovens e da bolsa de estudo, bem como da atribuição das prestações por morte e manutenção da pensão de sobrevivência do regime geral de segurança social

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro de 2013

Altera o regime das prestações por morte.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime das prestações por morte.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, art.º 70.º (Lei de Bases da Segurança Social)

Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio

Regula o acesso às prestações por morte por parte das pessoas que se encontram na situação de união de facto.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, versão atualizada.

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro

Institui o Seguro Social Voluntário (SSV), regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social.

J – Glossário

Adoção plena

É a adoção pela qual o menor adotado passa a ser, irrevogavelmente, para todos os efeitos legais, filho legítimo dos adotantes, desligando-se de qualquer vínculo com os pais biológicos e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Descendente do beneficiário

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adoção e os menores confiados pelo tribunal.

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Familiares

Pessoas definidas ou reconhecidas como tal pela legislação da Parte Contratante (Portugal ou Andorra) em cujo território residam.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

Em 2026 o valor do IAS é 537,13€.

Legislação

Designa as leis, os regulamentos, as disposições estatutárias e quaisquer outras medidas de aplicação referidas no separador “Proteção Social”.

Prestações familiares

São apoios financeiros atribuídos pela Segurança Social para ajudar nas despesas com filhos e dependentes. Incluem, por exemplo, o abono de família, os subsídios de parentalidade e os subsídios por deficiência.

Regime de proteção social de inscrição obrigatória

Refere-se a um sistema de segurança social no qual a adesão é obrigatória para determinados grupos, como exemplo os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes. Os descontos feitos garantem acesso a prestações sociais, como subsídios de desemprego, doença, parentalidade e pensões, mediante contribuições obrigatórias para a Segurança Social.

Sobreviventes

Pessoas definidas ou reconhecidas como tal pela legislação nos termos da qual as prestações são concedidas.

K – Perguntas Frequentes

Sou viúva da pessoa que faleceu e paguei as despesas de funeral no valor de 1 700,00€, recebo Subsídio por Morte?

Recebe subsídio por morte no valor de 1 611,39€ por corresponder ao valor máximo de 3 vezes o valor do IAS.

As despesas de funeral serão pagas a quem provar ter suportado o funeral. Caso o valor das despesas de funeral seja inferior a 1 611,39€ a viúva recebe a diferença entre esse valor e o valor do Subsídio por Morte. Assim:

Caso o valor das despesas de funeral seja igual ou superior a 1 611,39€ o Subsídio por Morte não é pago à viúva.

Se o valor das despesas de funeral for 1 300,00€ e for pedido e pago o reembolso das despesas de funeral ao pai da pessoa que faleceu, a viúva recebe 311,39€ de Subsídio por Morte (1 611,39€ - 1 300,00€).